



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 008/2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS  
LTDA - ME

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 09.492.650/0001-76, estabelecida à Rua das Mitras, 10, Ed. Atrium Plaza, sala 212, Jardim Renascença, São Luis-MA, CEP: 65075-770, Fone: (91) 3342-4000, E-mail: [microdata@microdatasistemas.net](mailto:microdata@microdatasistemas.net), representada pelo Sr. **IVANOVICH ALBERTO COSTA SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 039/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 040/2016 (PROTOCOLO Nº 9870/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto os **serviços de Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para as catracas PD300, com leitor de código de barras e biometria OP4, tipo pedestal; e Suporte Técnico das licenças de Catracas e Administração de Portaria** conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

**Elemento:** 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**

4.1. O valor global anual do presente contrato é de **R\$ 18.925,44 (dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, referente ao **valor total mensal de R\$ 1.577,12. (mil, quinhentos e setenta e sete reais e doze centavos)**, conforme o disposto na proposta datada de 06/09/2016, pela execução do objeto contratado nas quantidades abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD (A)	Preço Unitário Mensal	Preço Global Mensal	Preço Global Anual

*Alvares*



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

				(B)	(C)=AxB	(Cx12)
05	SUPORE TÉCNICO POR LICENÇA DE CATRACAS, para o período de 12 meses.	Serviço mensal por licença	03	R\$ 230,25	R\$ 690,75	R\$ 8.289,00
06	SUPORE TÉCNICO POR LICENÇA DE PORTARIA, para o período de 12 meses.	Serviço mensal por licença	01	R\$ 225,83	R\$ 225,83	R\$ 2.709,96
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS para as CATRACAS PD300 COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS E BIOMETRIA OP4, (TIPO PEDESTAL), pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço mensal por equipamento	03	R\$ 220,18	R\$ 660,54	R\$ 7.926,48
TOTAL DOS SERVIÇOS COM PAGAMENTO MENSAL					R\$ 1.577,12	R\$ 18.925,44

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: **BRADESCO S/A**, Agência nº **1167-3**, Conta Corrente nº **24526-7**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

5.1.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
  - 5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
  - 5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - 5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
  - 5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), em razão da aquisição destinar-se a menos de quatro unidades.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste para insumos e materiais (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

- I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;
- II. A data base para os demais e sucessivos períodos será a data de concessão do último reajuste.

7.2. Da repactuação para mão-de-obra, encargos e provisões respectivas (reajustamento de preços que visa adequar o valor original do contrato, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto):

7.2.2. O requerimento da contratada deverá ser acompanhado de:

- I. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- II. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- III. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços; e
- IV. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

7.2.3. Serão concedidos os direitos decorrentes da repactuação, a partir de sua solicitação, sem retroatividade.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

#### 8.1. Dos prazos;

8.1.1. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços de, Ativação, Teste e Configuração, das 03 (três) catracas biométricas, bem como, a entrega e os serviços de Ativação dos Softwares (licenças) de uso AD Perpétua, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, dentro do expediente da CONTRATANTE;

8.1.2. A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços de Implantação do Sistema Sênior Segurança e Estação de trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, dentro do expediente da CONTRATANTE;

#### 8.2. Das condições de execução;

8.2.1. Os serviços de Ativação, Teste e Configuração, das 03 (três) catracas biométricas, entrega e os serviços de Ativação dos Softwares (licenças) de uso AD Perpétua, bem como, os serviços de Implantação do Sistema Sênior Segurança e Estação de trabalho, serão realizados no local abaixo, no horário **das 08h00min às 17h00min**, de **segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos**, correndo por conta da contratada todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços;

a). Na Promotoria de Justiça de Redenção, Av. Manoel Vicente Pereira, s/ nº, lote 20 e 25, Parque dos Buritis, Redenção, Pará;

#### 8.3. Da Manutenção Preventiva;



**8.3.1.** Deverá ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;

**8.3.2.** Ser agendada com 01 (um) dia útil de antecedência com a fiscalização da CONTRATANTE;

**8.3.3.** Não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato;

**8.3.4.** Englobar o custo total de mão de obra, e terá por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação.

**8.3.5.** Os serviços devem ser realizados somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

**8.3.6.** Todos os serviços de manutenções preventiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

**8.3.7.** Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

**8.3.8.** Sempre que houver substituição de peças sem ônus à CONTRATANTE, emitir nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;

**8.3.9.** Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc.), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;

**8.3.10. Englobar, entre outros, os seguintes serviços;**

**8.3.10.1.** Verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;

**8.3.10.2.** Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;

**8.3.10.3.** Inspeção das travas das tampas e dos coletores de cartões promovendo eventuais ajustes;

**8.3.10.4.** Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc.);

**8.3.10.5.** Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.

**8.4. Da Manutenção Corretiva;**

**8.4.1.** Tem por finalidade corrigir falhas em equipamentos e "software" de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

**8.4.2.** Será realizada por demanda da CONTRATANTE e de acordo com a análise prévia do chamado técnico da CONTRATADA, independentemente do número de chamados;

**8.4.3.** Será realizada pela CONTRATANTE, o registro do chamado técnico na ferramenta de chamados MySuite da CONTRATADA, não devendo o atendimento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado, descontando o tempo de deslocamento até a sede da Promotoria de Justiça do Município de Redenção.

**8.4.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à CONTRATANTE;



**8.4.5.** O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;

**8.4.6.** Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

**8.4.7.** A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

**8.4.8.** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

**8.4.9.** Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;

**8.4.10.** O prazo para conclusão dos chamados é de 72h após a primeira visita técnica;

**8.4.11.** Caso não seja possível à solução nesse período, deverá ser disponibilizado um equipamento, similar ao defeituoso, para substituição provisória, até a efetiva solução do problema, sem ônus à CONTRATANTE;

**8.4.12.** A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

**8.4.13.** Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, sem ônus à CONTRATANTE;

**8.4.14.** A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

**8.4.15.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

**8.4.16.** Os serviços devem ser realizados somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções corretivas, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

**8.4.17.** Todos os serviços de manutenções corretivas deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

**8.4.18.** Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

**8.4.19.** Sempre que houver substituição de peças sem ônus à CONTRATANTE, emitir nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;

**8.4.20.** Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc.), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;

#### **8.5. Da Substituição das Peças:**

**8.5.1.** A substituição de qualquer peça, bem como o fornecimento das mesmas, **será sem ônus à CONTRATANTE;**



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**8.5.2.** Apresentar, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica;

**8.5.3.** Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 7(sete) dias úteis para a retirada do que foi rejeitado;

**8.5.4.** Todas as peças fornecidas devem ser originais;

**8.5.5.** A peça de reposição original, ou genuína ou legítima é destinada para substituir a peça de produção original (que integra o produto original) para manutenção ou reparação e é concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

**8.6. Suporte Técnico e Atualizações;**

**8.6.1.** A CONTRATADA deverá obter suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE, bem como, realizar a atualização de versões e documentações do software gerenciador;

**8.6.2.** O serviço de suporte técnico terá início, imediatamente após a entrega e aceitação dos softwares (licenças), e será prestado, por **12 (doze) meses** sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará;

**8.6.3.** A **CONTRATADA** fornecerá o suporte técnico enquanto estiver em vigor o presente Contrato, por telefone, fac-símile, e-mail e Internet, consistindo no esclarecimento de dúvidas solução de problemas relacionados com o uso dos softwares;

**8.6.4.** A **CONTRATADA** deverá dispor ao atendimento para registro de solicitação de suporte técnico no horário comercial de **9:00 às 18:00 horas**, ininterruptamente, nos dias úteis, sem ônus;

**8.6.5.** O suporte técnico deverá ser prestado no regime **8/5 (oito horas por dia, de segunda a sexta feira)** para resolução dos problemas registrados;

**8.6.6.** O início do atendimento para resolução de problemas que estejam causando paralisação do trabalho, deverá ser efetuado em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, após a abertura do chamado técnico na ferramenta de chamados MySuite e análise prévia pelo consultor da **CONTRATADA**. Outros chamados deverão ser efetuados em no máximo **48 (quarenta e oito) horas** após o registro do chamado técnico. Caso haja necessidade de deslocamento até a Promotoria de Justiça de Redenção, será descontado o tempo de deslocamento.

**8.6.7.** A **CONTRATANTE** somente permitirá a realização dos serviços de manutenção nos softwares previstos na cobertura deste contrato, por técnicos credenciados pela **CONTRATADA**.

**8.7. Do Recebimento dos Serviços;**

**8.7.1.** O recebimento definitivo de todos os serviços ora licitado, se dará mediante apresentação do relatório técnico, conforme segue:

a) A **CONTRATADA** deverá emitir um relatório após a realização dos serviços de Ativação, Teste e Configuração, das 03 (três) catracas biométricas, entrega e os serviços de Ativação dos Softwares (licenças) de uso AD Perpétua, bem como, os serviços de Implantação do Sistema Sênior Segurança e Estação de trabalho, onde constará a garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos e do software gerenciador de controle de acesso;

b) A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva, corretiva ou suporte técnico, relatório do atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à contratante;

c) O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;



d) Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

e) A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

f) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e desde que apresentada justificativa da configuração de serviço continuado, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

**10.1.1.** Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

**10.1.2.** Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

**10.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

**10.2.2.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

**10.2.3** proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**10.2.4.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**10.2.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

**11.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

**11.1.2.** Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

**11.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

**11.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**11.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

**11.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

**11.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

**11.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

**11.2.4.1.** Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**11.2.4.2.** Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**11.2.4.3.** Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**11.2.4.4.** Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

**11.2.5.** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

**11.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

**11.2.7.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

**11.2.8.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

**11.2.9.** Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

**11.2.10.** Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;

**11.2.11.** Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

**11.2.12.** Informar a CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

**11.2.13.** Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**11.2.14.** Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

**11.2.15.** Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

**11.2.16.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

**11.2.17.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

**11.2.18.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

**11.2.19.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

**11.2.20.** Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

**11.2.21.** Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;

**11.2.22.** Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;

**11.2.23.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;

**11.2.24.** Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;

**11.2.25.** Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;

**11.2.26.** Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio;

**11.2.27.** Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

**11.2.28.** Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

**11.2.29.** Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

**11.2.30.** Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;

**11.2.31.** Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e



acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Ministério Público do Estado do Pará, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

**11.2.32.** Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

**11.2.33.** Prover toda a mão de obra necessária a garantir a execução do objeto contratado, obedecendo às normas trabalhistas vigentes;

**11.2.34.** Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;

**11.2.35.** Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;

**11.2.36.** Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

**11.2.37.** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;

**11.2.38.** Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

**11.2.39.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

**11.2.40.** Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;

**11.2.41.** Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

**11.2.42.** Responsabilizar-se pelo pagamento de ligações telefônicas efetuadas por seus empregados nos ramais da CONTRATADA sempre que realizados sem a autorização das chefias responsáveis;

**11.2.43.** Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

**11.2.44.** Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

#### 13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### 13.2. MULTA

**13.2.1. De 1% por hora** até o limite máximo de 120 horas, sobre o valor da respectiva fatura mensal, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- II. Suporte técnico do software;

13.2.1. Após a 120ª hora de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

**13.2.2. De 10%** sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

- I. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção preventiva corretiva periódica**, desde que configure inexecução parcial;
- II. Recusa injustificada em **efetuar o suporte técnico do software**, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução parcial;

**13.2.3. De 20%** sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em **efetuar a manutenção preventiva corretiva periódica**, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em **efetuar o suporte técnico do software**, desde que configure inexecução total;
- III. Recusa injustificada em **substituir/corrigir o serviço recusado**, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses inexecução total do objeto.

**13.2.4. De 5%** sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

**13.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**13.4.** Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença poderá ser descontado dos créditos devidos, cobrada administrativamente pela Contratante ou ainda judicialmente.

#### 13.4. SUSPENSÃO



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

**13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

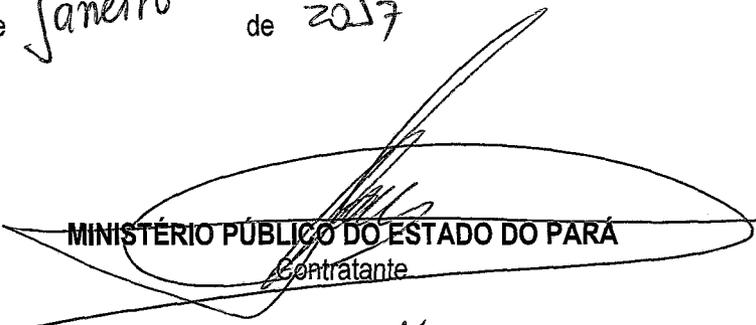
15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 18 de Janeiro de 2017

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME  
Contratada

Testemunhas:

1.   
RG: 2.800005-SSP/PA

2.   
RG: 4014066/SSP/PA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016**  
**ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – INATIVO E PENSIONISTA**  
**PODER**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**BIMESTRE: NOVEMBRO-DEZEMBRO**  
**REF.: DEZEMBRO/2016**

LDO, art. 56

R\$ 1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos/ Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos					
Nível					
- Superior	Procurador de Contas, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor da Procuradoria, Assessor Téc. Informática e Assessor Técnico	16	218,92	239,63	458,56
- Médio	Assistente Técnico e Assistente Técnico de Procurador	2	7,00	10,25	17,25
- Fundamental	-	0	0,00	0,00	0,00
Pensionista	Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, Agente Operador de Veículos e Operador de Computador	3	23,02	0,00	23,02
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11</b>	<b>21</b>	<b>248,95</b>	<b>249,88</b>	<b>498,83</b>

Protocolo: 139032

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2017-PBM/MPC/PA**  
 O Procurador de Contas do Estado Patrick Bezerra Mesquita, torna público a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará.  
 PAP nº 2017/0101-7  
 Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso VI, 130 da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/92.  
 Requerido: Secretaria de Planejamento  
 Objeto: Verificação da legalidade na execução orçamentária com a abertura de créditos suplementares via decreto retroativos.  
 Belém, 18 de janeiro de 2017.  
 PATRICK BEZERRA MESQUITA  
 Procurador de Contas do Estado

Protocolo: 139030

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**NO DO CONTRATO: 005/2017-MP/PA.**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2015-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS E CIA LTDA-ME (CNPJ: 07.346.264/0001-40).  
 Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, por quilometragem livre, sem combustível, para o Pólo Itaítuba.  
 Data da Assinatura: 18/01/2017.  
 Vigência: 18/01/2017 a 17/01/2019.  
 Valor Global do Contrato: R\$ 118.995,12 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-33; Elemento de Despesa: 3390-37; Fonte: 0101.  
 Foro: Belém.  
 Ordenador responsável: Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves.  
 Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.113-055, Belém/PA e Alameda Moça Bonita, nº 97, Castanheira, CEP: 66.645-010, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo: 139047

**Nº. DO CONTRATO: 006/2017-MP/PA**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO N.º 039/2016-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa A.M. GUERREIRO COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Viseu/PA.  
 Data da Assinatura: 18/01/2017.  
 Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018  
 Valor Global: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).  
 Valor Mensal: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.  
 Elemento de despesa: 3390-39.  
 Fonte de Recurso: 0101.  
 Foro: Belém.  
 Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 139031

**Nº DO CONTRATO: 004/2017-MP/PA**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 035/2016.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa W DE C & CIA LTDA-ME (CNPJ: 04.814.989/0001-28).  
 Objeto: Prestação de serviço de acesso a Internet para Promotoria de Justiça de Viseu/PA.  
 Data da Assinatura: 18/01/2017  
 Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018  
 Valor Global: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.  
 Foro: Belém.  
 Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
 Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Belém/PA e Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 153, Loja 05, Bairro Centro, CEP: 65.903-270, Imperatriz/MA (respectivamente).

Protocolo: 139171

**Nº. DO CONTRATO: 007/2017-MP/PA**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**N.º 024/2015-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS & CIA LTDA ME.  
 Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Veículos (POLO SANTARÉM).  
 Data da Assinatura: 18/01/2017.  
 Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2019  
 Valor Global: R\$ 178.492,68 (Cento e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).  
 Valor Mensal: R\$ 14.874,39 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos)  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39.  
 Fonte de Recurso: 0101.  
 Foro: Belém.  
 Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 139048

**Nº DO CONTRATO: 008/2017-MP/PA.**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2016-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA – ME (CNPJ: 09.492.650/0001-76).  
 Objeto: Serviço de Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para as catracas PD300, com leitor de código de barras e biometria OP4, tipo pedestal; e Suporte Técnico das licenças de Catracas e Administração de Portaria.  
 Data da Assinatura: 18/01/2017.  
 Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018.  
 Valor Global: R\$ 18.925,44 (dezoito mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.  
 Foro: Belém.  
 Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.  
 Endereço da Contratada: Rua das Mitrás, 10, Ed. Atrium Plaza, sala 212, Jardim Renascença, São Luiz-MA, CEP: 65075-770.

Protocolo: 139352

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**NO DO TERMO ADITIVO: 3º**  
**NO DO CONTRATO: 061/2014-MP/PA**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de Preço.  
 Data de Assinatura: 18/01/2017.  
 Vigência do Aditamento:-  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.  
 Elemento de despesa: 3390-33- Passagens e Despesas com Locomoção.  
 Fonte de Recurso: - 0101  
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
 Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 28/07/15), 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 15/07/2016)  
 Endereço do Contratado: Trav. Mauriti, nº 2501, Galpão, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-180.

Protocolo: 138999

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NO DO TERMO ADITIVO: 3º**  
**NO DO CONTRATO: 003/2015-MP/PA**

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios.

### MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO 073/2014-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA (CNPJ: 05.972.711/0001-41).  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência, por mais 12 (doze) meses, nos termos do